



**HISTÓRICO DO PROCESSO INVESTIGADO Nº 00460.000043/2016-43  
PROCESSO ATUAL Nº 50000.121280/2016-32**

**OBJETO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**

Apurar o contexto paradoxo delineado entre as condições simultâneas de ativo permanente do Ministério dos Transportes e de beneficiária de pensão, por motivo de invalidez.

**1º PAD**

**Instauração:** Portaria/CORREG nº 163, de 20/10/16 – **BE nº 134, de 20/10/2016**

- Presidente: MÁRCIA MARIA RUBEM FERREIRA
- Membro: MARÍLIA GONÇALVES CORDEIRO SILVESTRE
- Membro: PAULA NEPOMUCENO CAMPOS

**Prorrogação:** Portaria/CORREG nº 190, de 08/12/16 – **BE nº 154, de 08/12/2016**

**Total geral de dias: 152 (5 meses e 1 dia)**

**Instauração:** 20/10/2016

**Publicação do julgamento:** 21/03/2017

**Parecer nº 00158/2017//CONJUR-MT/CGU/AGU:**

**DESPACHO DE JULGAMENTO/MINISTRO: nº 39, de 21/03/2017, B.E nº 36, de 21/03/2017**

**DECISÃO: Arquivamento - inexistência de infração funcional**



**PORTARIA Nº 39, DE 21 DE MARÇO DE 2017**


**O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 130, de 22.4.2016, publicada no DOU nº 77, de 25.4.2016, c/c inciso VI, do art.15, do Regimento Interno do Ministério dos Transportes, aprovado pela Portaria nº 250, de 31.10.2012, publicada no DOU nº 212, de 1º.11.2012, e nos termos do artigo 168, da Lei 8.112, de 11.12.1990, e

CONSIDERANDO os termos do PARECER nº 00158/2017/CONJUR-MT/CGU/AGU, de 08/03/2017, aprovado pelo DESPACHO nº 00382/2017/CONJUR-MT/CGU/AGU, de 13/03/2017, e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 50000.121280/2016-32, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e, ato contínuo, determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a inexistência de infração funcional, considerando o acervo probatório apresentado pela Comissão Processante.

Art. 2º Encaminhar os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, para adoção das medidas administrativas recomendadas no item 37 do mencionado Parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EDVON PIRES NOGUEIRA**  
Corregedor



*Alexsandra Fátima Santos de Oliveira*  
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo  
COGEP/SAAD/SEMT